



PROJETO DE LEI Nº 048/2026

Revoga a Lei Municipal nº 2.897/2025 e altera a redação do art. 109 da Lei Municipal nº 1.666/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.897/2025.

Art. 2º Altera o art. 109 da Lei Municipal nº 1.666/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. O servidor que, no ato da rescisão por motivo de aposentadoria, contar com tempo de serviço público municipal igual ou superior a 10 (dez) anos ininterruptos, receberá, além das verbas rescisórias, o prêmio pelo tempo de serviço público prestado, no valor correspondente ao vencimento básico do nível em que se encontra.

Parágrafo único. Além das condições dispostas no Caput deste Artigo, para o servidor público ter direito a concessão do prêmio pelo tempo de serviço público, o mesmo deverá cumprir com os seguintes requisitos:

I - Apresentar Carta de Concessão da aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

II - Completar as demais exigências para a Aposentadoria Voluntária, de acordo com a legislação vigente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 048/2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização e consolidação da legislação municipal referente ao art. 109 da Lei Municipal nº 1.666/2011, que trata da concessão de prêmio por tempo de serviço ao servidor público municipal no momento da aposentadoria.

A Lei Municipal nº 2.897/2025 instituiu alteração temporária no referido dispositivo, estabelecendo critérios específicos e ampliando o valor do benefício, contudo, com vigência limitada a 180 (cento e oitenta) dias, conforme expressamente previsto em seu art. 2º, com perda automática de eficácia ao término do prazo.

Diante do encerramento da vigência da norma temporária, torna-se necessária a edição de novo ato legislativo para disciplinar de forma definitiva a matéria, evitando lacunas normativas e assegurando segurança jurídica tanto à Administração Pública quanto aos servidores municipais.

A proposta ora apresentada revoga a Lei nº 2.897/2025 e estabelece nova redação ao art. 109 da Lei nº 1.666/2011, fixando critérios claros e permanentes para a concessão do prêmio por tempo de serviço, garantindo o direito aos servidores que contem com 10 (dez) anos ou mais de efetivo exercício ininterrupto no serviço público municipal.

Importante destacar que a medida busca equilibrar a valorização do servidor público com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, adequando o benefício à realidade administrativa do Município, ao mesmo tempo em que mantém o reconhecimento pelo tempo de dedicação ao serviço público.

Dessa forma, a presente proposição contribui para a organização do ordenamento jurídico municipal, conferindo estabilidade normativa e evitando a necessidade de sucessivas prorrogações ou reedições de normas temporárias.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Dois Vizinhos, 27 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito